



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.410, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001**

“Dispõe sobre o atendimento médico às mulheres carentes do Estado do Acre na semana comemorativa ao Dia Internacional da Mulher.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE**, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fornecerá anualmente, na semana comemorativa ao Dia Internacional da Mulher, todos os meios disponíveis para o completo e gratuito atendimento ginecológico às mulheres carentes.

**Parágrafo único.** O completo atendimento ginecológico mencionado no *caput* deste artigo engloba os profissionais da área ginecológica e os seguintes exames:

- exame preventivo de câncer do colo uterino P.C.C.U;
- exame de mamografia computadorizada;
- exame de dosagem hormonal para o climatério;
- exame de ultra-sonografia endovaginal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado SÉRGIO OLIVEIRA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre